EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.015852/2025-75
CÓDIGO UASG: 927337

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 realizará o Credenciamento da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH**, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, áptos a prestação de Serviço de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH** de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento a ser realizado por meio do presente Chamamento Público fundamenta-se no **Decreto Municipal nº 25.678/2024 e no art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021**.

1.3. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o instrumento contratual.

1.4. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

1.5. A Administração adotará, como fonte de pesquisa preferencial, os valores da tabela SIGTAP.

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (SIGTAP)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$) SIGTAP
1	Tomografia computadorizada de coluna cervical com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.001-0	158	86,76	13.708,08
2	Tomografia computadorizada de face/seios da face/ articulações temporo-mandibulares	serviço	10740	02.06.01.004-4	158	86,76	13.708,08
3	Tomografia computadorizada de crânio com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.007-9	1250	97,44	121.800,00
4	Tomografia computadorizada de tórax com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.02.003-1	1000	136,41	136.410,00
5	Tomografia computadorizada abdômen superior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.001-0	900	138,63	124.767,00
6	Tomografia computadorizada abdômen inferior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.003-7	864	138,63	119.776,32

7	Tomografia computadorizada de membros inferiores com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.002-9	30	86,75	2.602,50
8	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço com ou sem sedação	serviço	10863	02.07.01.003-0	150	268,75	40.312,50
9	Ressonância magnética de coluna lombo - sacra	serviço	10863	02.07.01.004-8	150	268,75	40.312,50
10	Ressonância magnética de coluna torácica	serviço	10863	02.07.0.005-6	150	268,75	40.312,50
11	Ressonância magnética de crânio	serviço	10863	02.07.01.006-4	250	268,75	67.187,50
12	Ressonância magnética de abdômen superior	serviço	10863	02.07.03.001-4	150	268,75	40.312,50
13	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior (unilateral)	serviço	10863	02.07.03.002-2	150	268,75	40.312,50
14	Ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	serviço	10863	02.07.03.004-9	400	268,75	107.500,00
15	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral	serviços	10863	02.07.03.003-0	150	268,75	40.312,50
16	Ultrassonografia da coluna cervical	serviço	10189	02.05.02.006-2	50	24,20	1.210,00
17	Ultrassonografia de abdômen superior	serviço	10189	02.05.02.003-8	50	24,20	1.210,00
18	Ultrassonografia de abdômen total	serviço	10189	02.05.02.004-6	50	24,20	1.210,00
19	Ultrassonografia de aparelho urinário	serviço	10189	02.05.02.005-4	50	24,20	1.210,00
20	Vídeolaringoscopia	serviço	30121	02.09.04.004-1	150	45,50	6.825,00
21	Fundoscopia	serviço	16659	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
22	Ultrassonografia Dopller de Carótidas / Dopller de Carótidas	serviço	10189	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
23	Ultrassonografia de partes moles	serviço	10189	02.05.02.006-2	400	24,20	9.680,00
24	Ultrassonografia Articulações	serviço	10189	02.05.02.006-2	200	24,20	4.840,00
25	Ultrassonografia de tireoide	serviço	10189	02.05.02.012-7	200	24,20	4.840,00
26	Trânsito intestinal	serviço	7048	02.04.05.015-4	24	47,59	1.142,16
27	Enema opaco com duplo contraste	serviço	7048	02.04.05.001-4	36	405,00	14.580,00
28	Colonoscopia	serviço	7048	02.09.01.002-9	200	112,66	22.532,00
29	Endoscopia	serviço	7048	02.09.01.003-7	200	229,00	45.800,00
30	Eletroneuromiografia	serviço	6980	02.11.05.008-3	40	220,00	8.800,00
31	Eletroencefalograma	serviço	6874	02.11.05.004-0	40	339,00	13.560,00
32	Mielografia	serviço	5550	02.04.02.001-8	40	118,60	4.744,00
33	Colangiografia com ou sem contraste	serviço	18252	02.10.02.001-6	40	32,61	1.304,40
34	Urografia	serviço	18252	02.04.05.018-9	40	57,40	2.296,00

35	Uretrocistografia	serviço	18252	02.04.05.017-0	40	48,09	1.923,60
36	Artrografia	serviço	5550	02.04.06.001-0	20	45,34	906,80
37	Ecocardiografia Transtorácia	serviço	10189	02.05.01.003-2	30	67,86	2.035,80
38	Ecocardiografia Transesofágica	serviço	10189	02.05.01.002-4	30	165,00	4.950,00
39	Ecodoppler transcraniano	serviço	10189	02.05.02.001-1	30	117,00	3.510,00
40	Colangiopancreatografia	serviço	30122	02.09.01.001-0	10	90,68	906,80
41	Retossigmoidoscopia	serviço	7072	02.09.01.005-3	20	23,13	462,60
42	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou uretroscopia	serviço	30115	02.09.02.001-6	50	18,00	900,00
43	Broncoscopia	serviço	7498	02.09.04.001-7	50	36,02	1.801,00
44	Angiotomografia abdomên	serviço	30032	02.06.03.003-7	20	280,00	5.600,00
45	Angiotomografia crânio	serviço	30032	02.06.01.007-9	20	268,75	5.375,00
46	Angiotomografia região cervical	serviço	30032	02.06.01.001	20	280,00	5.600,00
47	Angiotomografia tórax	serviço	30032	02.06.02.004-0	20	330,00	6.600,00
48	Ressonância cardíaca	serviço	10863	02.07.02.001-9	10	361,25	3.612,50
49	Sedação durante o procedimento/exame quando prescrito pelomédico,levando em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realização do exame	serviço	6343	04.17.01.006-0	400	15,15	6.060,00
50	Anestesia durante o procedimento/exame quando prescrito pelo médico, levand em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realizaçãodo exame	serviço	6343	04.17.01.004-4	50	84,00	4.200,00
51	Biópsia percutânea Orientada por Tomografia computarizada / Ultrassonografia / Ressonância magnética / Raio X.	serviço	10278	02.01.01.054-2	400	97,00	38.800,00
-	**Total Estimado (SIGTAP)**	-	-	-	-	-	**1.196.152,14**

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH** O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termosdo art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.

2.2.1. Lei no 4.320/64;
2.2.2. Lei no 14.133/21;
2.2.3. Lei complementar no 123/06;
2.2.4. Leis orçamentárias vigentes;
2.2.5. Decreto Municipal 25.678/24;

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A dotação Orçamentária será informada pelo NUOR/GEPLAN (12701852):
Lei Municipal nº 5.691, de 21 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022-2025) e alteração Lei nº 6.162, de 20 de dezembro de 2024.
Iniciativas: 599-Prestação de serviços de média e alta complexidade em saúde, manutenção e estruturação das Redes de Atenção à Saúde;10- Ampliação e qualificação da oferta de assistência pré-hospitalar aos usuários do SUS e 689 Modernizar os processos administrativos no âmbito do SUS.
Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025)
Metas: 5 - Ampliar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade aos usuários do SUS e 607 - Qualificar a Gestão do SUS municipal com vistas ao financiamento sustentável dos serviços e investimento em saúde.
Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025)
Ações Orçamentárias: 4 083 - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada e 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde

4. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Disponibilidade do Edital: 22/04/2026**

4.2. **Período para recebimento das documentações:** a partir do dia **23/04/2026 às 08h00min até o dia 11/05/2026 às 08h00min**. (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

4.3. **Data da abertura documentação: 12/05/2026 09h:00min.**

4.4**. Valor Total Anual: R$ 1.196.152,14 (um milhão cento e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quartoze centavos).**

4.5. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, no e-mail institucional **dcp.fms@pmt.pi.gov.br.**

5. PUBLICIDADE DO EDITAL

5.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
5.1.1. No Diário Oficial da União; (se for o caso)
5.1.2. No sítio eletrônico do Município;
5.1.3. No Diário Oficial Do Município;
5.1.4. No Portal Nacional de Compras Públicas;
5.1.5. No Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
5.1.6. No Site da Fundação Municipal de Saúde.

5.2. Todas as fases do presente Credenciamento, bem como seus atos, resultados, comunicados, convocações e demais informações pertinentes, serão divulgados no site oficial da Fundação Municipal de Saúde e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – **TCE-PI**, para conhecimento e acompanhamento dos interessados, constituindo-se tais meios como instrumentos oficiais de publicidade do certame.

5.3. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

6. ALTERAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.

6.2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

7.2. O credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi

credenciado, e as contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

7.4. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes internados nos hospitais municipais vinculados à GAH

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

8.1. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Para requerimento do credenciamento será exigido dos interessadoso prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.1.2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

8.1.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobreserviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou nagestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Agente público do órgão credenciador;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

j) O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

k) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e aempresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

l) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupoeconômico.

m) O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

n) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº

14.133/2021.

o) A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.2. **Das hipóteses de credenciamento**

8.2.1. Conforme estabelecido no Art. 4º I, II e III do Decreto municipal 25.678/24 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8.3. **Das contratações com seleção paralela e não excludente**

8.3.1. Conforme o art 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se o credenciamento como: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;".

8.3.2. O critério de seleção está previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

8.3.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, caracterizada pela impossibilidade de competição visto que os serviços e preços são padronizados pela tabela SIGTAP.

8.3.4. Considerando que trata-se do primeiro credenciamento e ao mesmo tempo oferta dos exames solicitados aos pacientes internados, o levantamento das necessidades foi feito com base na estimativa de solicitação advinda das unidades de saúde da rede municipal e vinculada à DAE.

8.3.5. A forma de execução dos serviços e valores está previstos e discriminados neste Termo de Referência.

8.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.4.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, via SEI externo.

8.4.2 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

8.4.3 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.

8.4.4 O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos, em cumprimento ao art. 199 da CF/88.

8.4.4.1 Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é o credenciamento de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.

8.4.5 O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores, contudo, a celebração do contrato somente ocorrerá quadrimestralmente para inclusão de novos credenciados, na forma do Art. 79, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.

8.4.6 Havendo novos credenciados no período de 04 (quatro) meses, durante a vigência deste credenciamento, a cada 04 (quatro) meses serão feitos novos contratos com todos os credenciados, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais.

8.4.7 A convocação pública para seleção de interessados aptos a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, observará as seguintes
etapas:

8.4.7.1 O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônicas da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.1 (sugestão: suprimiria isso pois está atrelada abertura do procedimento e deve estar no edital)
8.4.7.2 Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida. (Sugestão: o processo de credenciamento acontecerá de forma presencial , acho q isso só se encaixaria se fosse presencial, no caso o recomendado que seja por e-mail) pode ser readequado informando quais documentos serão contados e no edital seria dito como será a forma de envio das empresas)
8.4.7.3 Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo. O prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos será contado da data de publicação da decisão de indeferimento. (acredito que essas informações são mais pertinentes p o edital)
8.4.7.4 Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, ou quando necessário.
8.4.7.5 Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação da decisão de indeferimento.
8.4.7.6 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.
Parágrafo Único – No caso do Inciso IV do presente artigo, o parecer técnico deverá estar em concordância com os quantitativos das propostas realizadas pelo serviço participante, segundo critérios técnicos relativos à capacidade instalada do serviço interessado.
8.4.8 É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.
8.4.9 A divisão da quantidade de exames/procedimentos destinados à quota parte de cada prestador, será definida em momento oportuno tendo em vista a complexidade da logística de deslocamento dos pacientes internados que serão transportados até a prestadora para a satisfação da demanda.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A documentação relativa à qualificação técnica **consistirá em:**
I - Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
II . Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;
III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VII. **O formulário de proposta,** devidamente preenchido;
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal.

IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);
XI. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto de credenciamento em nome do Edital de Credenciamento N.../ SEI.../pg.../empresa.../.
XII - As entidades interessadas deverão apresentar comprovante de inscrição ativa e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem em pacientes adultos e pediátricos internados, devendo constar no cadastro os serviços, equipamentos, habilitações e profissionais necessários à execução do objeto.
O cadastro deverá estar atualizado na data da habilitação e permanecer regular durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9.2.1. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;
II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
VII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.2 DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.2.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.
b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;
d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. HABILITAÇÃO JURIDICA

10.1. **DOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada deverá apresentar: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.1.2. O Empresário individual deverá apresentar: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.1.2.1. O Microempreendedor individual – MEI deverá apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI deverá apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.1.4. No caso de sociedade simples deverá apresentar: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13. INEXIGIBILIDADE

13.1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência.

13.2. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexo, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.
15.2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (SIGTAP)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$) SIGTAP
1	Tomografia computadorizada de coluna cervical com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.001-0	158	86,76	13.708,08

2	Tomografia computadorizada de face/seios da face//articulações temporo- mandibulares	serviço	10740	02.06.01.004-4	158	86,76	13.708,08
3	Tomografia computadorizada de crânio com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.007-9	1250	97,44	121.800,00
4	Tomografia computadorizada de tórax com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.02.003-1	1000	136,41	136.410,00
5	Tomografia computadorizada abdômen superior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.001-0	900	138,63	124.767,00
6	Tomografia computadorizada abdômen inferior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.003-7	864	138,63	119.776,32
7	Tomografia computadorizada de membros inferiores com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.002-9	30	86,75	2.602,50
8	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço com ou sem sedação	serviço	10863	02.07.01.003-0	150	268,75	40.312,50
9	Ressonância magnética de coluna lombo - sacra	serviço	10863	02.07.01.004-8	150	268,75	40.312,50
10	Ressonância magnética de coluna torácica	serviço	10863	02.07.0.005-6	150	268,75	40.312,50
11	Ressonância magnética de crânio	serviço	10863	02.07.01.006-4	250	268,75	67.187,50
12	Ressonância magnética de abdômen superior	serviço	10863	02.07.03.001-4	150	268,75	40.312,50
13	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior (unilateral)	serviço	10863	02.07.03.002-2	150	268,75	40.312,50
14	Ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	serviço	10863	02.07.03.004-9	400	268,75	107.500,00
15	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral	serviços	10863	02.07.03.003-0	150	268,75	40.312,50
16	Ultrassonografia da coluna cervical	serviço	10189	02.05.02.006-2	50	24,20	1.210,00
17	Ultrassonografia de abdômen superior	serviço	10189	02.05.02.003-8	50	24,20	1.210,00
18	Ultrassonografia de abdômen total	serviço	10189	02.05.02.004-6	50	24,20	1.210,00
19	Ultrassonografia de aparelho urinário	serviço	10189	02.05.02.005-4	50	24,20	1.210,00
20	Vídeolaringoscopia	serviço	30121	02.09.04.004-1	150	45,50	6.825,00
21	Fundoscopia	serviço	16659	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
22	Ultrassonografia Dopller de Carótidas/ Dopller de Carótidas	serviço	10189	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
23	Ultrassonografia de partes moles	serviço	10189	02.05.02.006-2	400	24,20	9.680,00
24	Ultrassonografia Articulações	serviço	10189	02.05.02.006-2	200	24,20	4.840,00
25	Ultrassonografia de tireoide	serviço	10189	02.05.02.012-7	200	24,20	4.840,00
26	Trânsito intestinal	serviço	7048	02.04.05.015-4	24	47,59	1.142,16
27	Enema opaco com duplo contraste	serviço	7048	02.04.05.001-4	36	405,00	14.580,00
28	Colonoscopia	serviço	7048	02.09.01.002-9	200	112,66	22.532,00
29	Endoscopia	serviço	7048	02.09.01.003-7	200	229,00	45.800,00

30	Eletroneuromiografia	serviço	6980	02.11.05.008-3	40	220,00	8.800,00
31	Eletroencefalograma	serviço	6874	02.11.05.004-0	40	339,00	13.560,00
32	Mielografia	serviço	5550	02.04.02.001-8	40	118,60	4.744,00
33	Colangiografia com ou sem contraste	serviço	18252	02.10.02.001-6	40	32,61	1.304,40
34	Urografia	serviço	18252	02.04.05.018-9	40	57,40	2.296,00
35	Uretrocistografia	serviço	18252	02.04.05.017-0	40	48,09	1.923,60
36	Artrografia	serviço	5550	02.04.06.001-0	20	45,34	906,80
37	Ecocardiografia Transtorácia	serviço	10189	02.05.01.003-2	30	67,86	2.035,80
38	Ecocardiografia Transesofágica	serviço	10189	02.05.01.002-4	30	165,00	4.950,00
39	Ecodoppler transcraniano	serviço	10189	02.05.02.001-1	30	117,00	3.510,00
40	Colangiopancreatografia	serviço	30122	02.09.01.001-0	10	90,68	906,80
41	Retossigmoidoscopia	serviço	7072	02.09.01.005-3	20	23,13	462,60
42	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou uretroscopia	serviço	30115	02.09.02.001-6	50	18,00	900,00
43	Broncoscopia	serviço	7498	02.09.04.001-7	50	36,02	1.801,00
44	Angiotomografia abdomên	serviço	30032	02.06.03.003-7	20	280,00	5.600,00
45	Angiotomografia crânio	serviço	30032	02.06.01.007-9	20	268,75	5.375,00
46	Angiotomografia região cervical	serviço	30032	02.06.01.001	20	280,00	5.600,00
47	Angiotomografia tórax	serviço	30032	02.06.02.004-0	20	330,00	6.600,00
48	Ressonância cardíaca	serviço	10863	02.07.02.001-9	10	361,25	3.612,50
49	Sedação durante o procedimento/exame quando prescrito pelomédico,levando em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realização do exame	serviço	6343	04.17.01.006-0	400	15,15	6.060,00
50	Anestesia durante o procedimento/exame quando prescrito pelo médico, levand em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realizaçãodo exame	serviço	6343	04.17.01.004-4	50	84,00	4.200,00
51	Biópsia percutânea Orientada por Tomografia computarizada /Ultrassonografia / Ressonância magnética / Raio X.	serviço	10278	02.01.01.054-2	400	97,00	38.800,00
-	**Total Estimado (SIGTAP)**	-	-	-	-	-	**1.196.152,14**

15.3. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:

15.4 Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6 Para Pessoas Físicas serão efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF). Conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nos 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS – REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

17. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

17.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

18. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

18.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;

b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.

c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

e) Realização dos procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;

f) Ausência de comprovação dos exames realizados;

18.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.

18.4.1. Produção dos resultados acordados;

18.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

18.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

18.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de procedimentos/exames efetivamente realizados pela Credenciada.

DO RECEBIMENTO

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.

18.6. Os fiscais técnicos e administrativos e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

18.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
18.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
18.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
18.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
18.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
18.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
18.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
18.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
18.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
18.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
18.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
18.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

18.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
18.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

18.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

18.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

18.37. Cópia legível do empenho;

18.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTES sanadas as irregularidades constatadas.

18.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

18.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

18.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

18.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

18.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
18.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
18.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
18.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
18.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
18.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pela versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total*.
18.5.7. O pagamento do quantitativo de exames/procedimentos realizados será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando à conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
19.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14. 133, de 2021).
19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº
14.133, de2021).
19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
20.2 A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.
20.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21. VEDAÇÕES

21.1 . É vedado ao credenciado:
21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualqueroperação financeira;
21.1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
21.1.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuiçãode proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
21.1.1.4. Realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

22. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

22.1. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.
22.2. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo.
22.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.
22.4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
22.5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
22.6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
22.7. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.
22.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
22.9. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email: dcp.fms@pmt.pi.gov.br
22.10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.
22.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
22.12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares

todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

22.13. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

23. DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

23.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.

23.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1 º. Do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

24.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

25.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cujasituação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar emsituação irregular;

25.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quandosolicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantiado Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargossociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar ainexistênciade débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho;

25.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de exames efetivamenterealizados pela Edital Credenciamento Nº 000/2026.

25.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estarádescredenciada;

25.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para o serviço solicitado, a preferência na convocação para a realização do exame será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no Termo de Referência.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

26.2. A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertas exames/procedimentos à FMS podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.

26.3 A subcontratação não se mostra viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes internados é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização dos exames/procedimentos conforme as exigências de habilitação.

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc., nos termos do art.117 da Lei nº14.133/21;

27.2. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

27.3. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: Edital Credenciamento...

27.3.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

27.3.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que fornecessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

27.3.3. Garantir ao fornecedor acessa a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

27.3.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

27.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato;

28. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

28.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação epassará para o último lugar no rodízio;

28.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandanteconvocar a próxima empresa remanescente do rodízio;

28.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;

28.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

29. CUSTOS ESTIMADOS

29.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 282.257,16 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), de acordo com a tabela SIGTAP, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar), sendo as caixas instrumentais serão fornecidos em forma de comodato, sem custos para a administração.

30. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

30.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

31. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

31.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade (exame/procedimento) contratada.
c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização de exames em pacientes internados.
d) A Contratada deverá oferecer horários flexíveis de atendimento, considerando que trata-se de paciente internados nos hospitais municipais vinculados à GAH/DAE.
e) Os horários de agendamento para realização dos exames/procedimentos dos pacientes deverão ser observados de forma rigorosa pela Contratada, tendo em vista as condições clínicas do paciente, bem como as condições de transporte que ficarão sob responsabilidade da FMS.
f) A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a realização dos exames de imagem/procedimentos.
g) Os laudos dos exames devem ser emitidos em um tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
h) Os laudos das biópsias devem conter seu prazo previsto de entrega/apresentação de forma clara e sem atrasos.
i) Os exames/procedimentos, após solicitação médica serão solicitados à Contratada por meio de contato telefônico, ou similar, da própria unidade hospitalar, preferencial do Núcleo de Regulação (NIR).
g) Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
h) O transporte dos pacientes para a realização dos procedimentos/exames, ficará sob responsabilidade da FMS.
i) A prestadora não poderá reagendar exames sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante.
j) A prestadora deverá informar mensalmente a agenda de profissionais para a DRCAA e para as unidades de saúde, visando o conhecimento das escalas e agendamentos adequados.
l) Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
m) As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.
n) Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

31.2. Local e horário da prestação dos serviços

31.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS, que serão previamente divulgados para a GAH/DAE/FMS, visando a adequada organização do fluxo de agendamento e transporte dos pacientes.
31.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento, respeitando, quando necessário, a necessidade de adequação à situação de internação dos pacientes dada as particularidades que podem insurgir por tratar-se de pacientes internados nos hospitais municipais e que serão transportados para realização do procedimento/exame.

31.3. Rotinas a serem cumpridas

31.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
b. Registrar diariamente os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de exames/procedimentos conforme objeto descritivo.

31.4 **Critérios de distribuição da demanda**

31.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.
31.4.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de paciente internado nas unidades hospitalares vinculadas à GAH/DAE.
31.4.3 Os critérios que serão utilizados para distribuição da demanda incluem:
a) Critério objetivo de rotatividade entre os credenciados (rodízio);

O critério de rotatividade será adotado quando várias clínicas oferecem o mesmo tipo de exame/procedimento visando equalizar a distribuição do número de exames realizados entre as clínicas ou empresas credenciadas.
b) Oferta do exame pela clínica/empresa credenciada considerando a complexidade da demanda;
Considerando o tipo de exame solicitado e suas especificações, será (ão) escolhidas as clínicas que tenham capacidade para receber o paciente e realizar adequadamente o exame/procedimento.
Exemplo: paciente intubado em uso de ventilação mecânica que requer maior estrutura física e de pessoal para o adequado atendimento paciente durante a realização do exame.
c) Logística de transporte do paciente entre a unidade a clínica/empresa credenciada;
Pacientes com um maior nível de gravidade ou dependência de cuidados requerem transportes mais rápidos e eficazes, gerando a necessidade de realização do exame na clínica ou empresa mais próxima da unidade de saúde onde o paciente encontra-se internado.

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
32.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
32.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
32.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

33.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

33.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
33.1.2. Certificar-se de que os exames/procedimentos estão sendo realizados de acordo com os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto à unidade hospitalar demandante.
33.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
33.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
33.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
33.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
33.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
33.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
33.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
33.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
33.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
33.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

33.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

33.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

33.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

33.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

33.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

33.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

33.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

33.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

33.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

33.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

33.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

33.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

33.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

33.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

33.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
33.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
33.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
33.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
33.2.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
34.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
34.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.
34.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente. 21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Ref
34.5.Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizado prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
34.6. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
34.7. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
34.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
34.10. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios daisonomia e do interesse público.
34.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
34.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
34.13. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail dcp.fms@pmt.pi.gov.br.
34.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.
34.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
34.15.1. Anexo I - Termo de Referência SEI
34.15.2. Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento;
34.15.3. Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
34.15.4. Anexo IV - Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
34.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (artigo 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/1990);
34.15.6. Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento e atendimento as condições do edital;

34.15.7. Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade
34.15.8. Anexo VIII - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º DA Constituição Federal de 1988.
34.15.9. Anexo IX - Modelo de declaração de Enquadramento
34.15.10. Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de vinculo familiar
34.15.11. Anexo XI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.
34.15.12. Anexo XII - Modelo de declaração de inexistência de fato superviniente
34.15.13. Anexo XIII - Modelo de declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante
34.15.14. Anexo XIV - Modelo de declaração de vedação da empresa à participação em licitações ou contratos de cada sócio
34.15.15. Anexo XV - Formulário para apresentação de proposta;
34.15.16. Anexo XVI - Instrumento Contratual.

Teresina, 10 de abril de 2026.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS/PMT

Izaura Do Bomfim Oliveira Ferreira
Diretora de Compras Públicas - FMS

ANEXO I

DO TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.015852/2025-75 SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO EM ADULTOS E CRIANÇAS (REALIZAÇÃO DE EXAMES/PROECIMENTOS PARA PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À DAE/FMS)
CREDENCIAMENTO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 25.678/2024 E NA LEI 14.133/2021 ART. 79 E SEGUINTES.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Realização de Chamamento Público com a finalidade de contratar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH**, afim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina, conforme especificações da planilha abaixo:

1.1.1. O credenciamento possui base legal no Decreto Municipal nº 25.678/2024 e na Lei 14.133/2021 art. 79 e seguintes.

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (SIGTAP)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$) SIGTAP
1	Tomografia computadorizada de coluna cervical com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.001-0	158	86,76	13.703,34
2	Tomografia computadorizada de face/seios da face / articulações temporo-mandibulares	serviço	10740	02.06.01.004-4	158	86,76	13.703,34
3	Tomografia computadorizada de crânio com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.007-9	1250	97,44	121.800,00
4	Tomografia computadorizada de tórax com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.02.003-1	1000	136,41	136.410,00
5	Tomografia computadorizada abdômen superior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.001-0	900	138,63	124.767,00
6	Tomografia computadorizada abdômen inferior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.003-7	864	138,63	119.776,32
7	Tomografia computadorizada de membros inferiores com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.002-9	30	86,75	2.602,50
8	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço com ou sem sedação	serviço	10863	02.07.01.003-0	150	268,75	40.312,50
9	Ressonância magnética de coluna lombo - sacra	serviço	10863	02.07.01.004-8	150	268,75	40.312,50
10	Ressonância magnética de coluna torácica	serviço	10863	02.07.0.005-6	150	268,75	40.312,50
11	Ressonância magnética de crânio	serviço	10863	02.07.01.006-4	250	268,75	67.187,50
12	Ressonância magnética de abdômen superior	serviço	10863	02.07.03.001-4	150	268,75	40.312,50
13	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior (unilateral)	serviço	10863	02.07.03.002-2	150	268,75	40.312,50
14	Ressonância magnética de vias	serviço	10863	02.07.03.004-9	400	268,75	107.500,00

	biliares / colangiorressonância						
15	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral	serviços	10863	02.07.03.003-0	150	268,75	40.312,50
16	Ultrassonografia da coluna cervical	serviço	10189	02.05.02.006-2	50	24,20	1.210,00
17	Ultrassonografia de abdômen superior	serviço	10189	02.05.02.003-8	50	24,20	1.210,00
18	Ultrassonografia de abdômen total	serviço	10189	02.05.02.004-6	50	24,20	1.210,00
19	Ultrassonografia de aparelho urinário	serviço	10189	02.05.02.005-4	50	24,20	1.210,00
20	Vídeolaringoscopia	serviço	30121	02.09.04.004-1	150	45,50	6.825,00
21	Fundoscopia	serviço	16659	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
22	Ultrassonografia Dopller de Carótidas	serviço	607649	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
23	Ultrassonografia de partes moles	serviço	10189	02.05.02.006-2	400	24,20	9.680,00
24	Ultrassonografia Articulações	serviço	10189	02.05.02.006-2	200	24,20	4.840,00
25	Ultrassonografia de tireoide	serviço	10189	02.05.02.012-7	200	24,20	4.840,00
26	Trânsito intestinal	serviço	18252	02.04.05.015-4	24	47,59	1.142,16
27	Enema opaco com duplo contraste	serviço	18252	02.04.05.001-4	36	405,00	14.580,00
28	Colonoscopia	serviço	7048	02.09.01.002-9	200	112,66	22.532,00
29	Endoscopia	serviço	7048	02.09.01.003-7	200	229,00	45.800,00
30	Eletroneuromiografia	serviço	6980	02.11.05.008-3	40	220,00	8.800,00
31	Eletroencefalograma	serviço	6874	02.11.05.004-0	40	339,00	13.560,00
32	Mielografia	serviço	5550	02.04.02.001-8	40	118,60	4.744,00
33	Colangiografia com ou sem contraste	serviço	18252	02.10.02.001-6	40	32,61	1.304,40
34	Urografia	serviço	18252	02.04.05.018-9	40	57,40	2.296,00
35	Uretrocistografia	serviço	18252	02.04.05.017-0	40	48,09	1.923,60
36	Artrografia	serviço	5550	02.04.06.001-0	20	45,34	906,80
37	Ecocardiografia Transtorácia	serviço	10189	02.05.01.003-2	30	67,86	2.035,80
38	Ecocardiografia Transesofágica	serviço	10189	02.05.01.002-4	30	165,00	4.950,00
39	Ecodoppler transcraniano	serviço	10189	02.05.02.001-1	30	117,00	3.510,00
40	Colangiopancreatografia	serviço	30122	02.09.01.001-0	10	90,68	906,80
41	Retossigmoidoscopia	serviço	7072	02.09.01.005-3	20	23,13	462,60
42	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou uretroscopia	serviço	30115	02.09.02.001-6	50	18,00	900,00
43	Broncoscopia	serviço	18252	02.09.04.001-7	50	36,02	1.801,00
44	Angiotomografia abdomên	serviço	30032	02.06.03.003-7	20	280,00	5.600,00
45	Angiotomografia crânio	serviço	30032	02.06.01.007-9	20	268,75	5.375,00
46	Angiotomografia região cervical	serviço	30032	02.06.01.001	20	280,00	5.600,00
47	Angiotomografia tórax	serviço	30032	02.06.02.004-0	20	330,00	6.600,00
48	Ressonância cardíaca	serviço	10863	02.07.02.001-9	10	361,25	3.612,50
49	Sedação durante o procedimento/exame quando prescrito pelo médico,levando em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realização do exame	serviço	6343	04.17.01.006-0	400	15,15	6.060,00
50	Anestesia durante o procedimento/exame quando prescrito pelo médico, levando em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realizaçãodo exame	serviço	6343	04.17.01.004-4	50	84,00	4.200,00

51	Biópsia percutânea Orientada por Tomografia computarizada / Ultrassonografia/Ressonância magnética / Raio X.	serviço	10278	02.01.01.054-2	400	97,00	38.800,00
-	**Total Estimado (SIGTAP)**	-	-	-	-	-	**1.196.152,66**

1.2 Da Classificação dos Serviços Comuns

1.2.1.O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3 Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até dez anos, conforme o art. 108 da Lei 14.133/2021.

1.3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

1.3.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes internados nos hospitais municipais vinculados à GAH/DAE.

1.4 Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.4.1. O art. 49, inciso I, prevê textualmente a inaplicabilidade, em regra, dos benefícios licitatórios previstos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é um direito fundamental, assegurado a todos os cidadãos e incumbência do Estado em prover.

Os exames de diagnóstico por imagem são recursos fundamentais para o diagnóstico, acompanhamento de tratamento e prevenção de doenças. Por esse motivo, tornam-se exames fundamentais na vida de muitas pessoas.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de continuidade dos serviços públicos e de regularização dos ajustes com o setor privado, diante da constatação de demanda existente para os exames de imagem nos pacientes internados e que necessitam de adequada contratualização no âmbito do SUS.

Cabe destacar, que por vezes, uma internação pode ser prolongada em função da ausência ou dificuldade de acesso à algum exame de imagem que é indispensável para a condução daquele caso clínico, gerando aumento nos gastos públicos, o desgaste do paciente e equipe e a insatisfação com a prestação do serviço de saúde comprometendo a segurança, a qualidade e resolutividade dos serviços ofertados nas unidades de internação.

Dessa forma, a contratação visa garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal, com o atendimento da necessidade dos pacientes internados à exames onde a oferta é limitada ou inexistente, por meio da seleção de interessados para atuar de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal.

Cumpre destacar, que atualmente não há credenciamento para assegurar a realização dos exames de imagem solicitados, para os pacientes internados na Rede Hospitalar. Apenas, exames de imagem de tomografia computadorizada e ressonância magnética, sem sedação/anestesia, com as clínicas Ultra X e Clinimagem.

Em suma, o credenciamento permitirá:

1. Redução do tempo de espera por exames/procedimentos para pacientes internados no hospitais vinculados à GAH/DAE.

2. Prevenção e Diagnóstico Precoce: Os procedimento com finalidade diagnóstica é fundamental na detecção precoce de diversas patologias, possibilitando um acompanhamento contínuo e tratamento mais eficaz e aumentando as chances de cura.

3. Melhoria na Saúde Pública: Investir no aumento de serviços especializados com finalidade diagnóstica contribui para a melhoria da saúde pública e assim reduz os custos com tratamentos em estágios avançados e proporciona uma melhor qualidade de vida para a população.

4. Capacidade de Atendimento: Contratar empresas especializadas, para garantir a qualidade e a capacidade de atendimento necessárias para realizar o atendimento médico com precisão e eficiência.
5. O referido objeto ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de contratações de serviços na FMS, uma vez que se tratam de serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência no atendimento médico dos seus usuários.
De acordo com o art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação deve ocorrer mediante realização de credenciamento: processo administrativo de chamamento público, na forma eletrônica, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e também onde o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o mesmo não pode ser interrompido, com vistas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes internados nos hospitais municipais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º,
XV. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
No mesmo sentido, o credenciamento pleiteado possui fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, já que trata-se de contratação paralela e não excludente, pela possibilidade de contratações simultâneas, trazendo maior vantajosidade e eficiência na prestação do serviço de saúde, de forma especial ao paciente internado nos hospitais municipais vinculados à FMS.
Portanto, solicita-se a autorização para a contratação, por meio do credenciamento com empresas do setor privado, conforme os requisitos administrativos estabelecidos nos documentos constitutivos do processo.
2.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO
2.1.1 Conforme o art 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se o credenciamento como: "credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;".
2.1.2 O critério de seleção está previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".
2.1.3 O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, caracterizada pela impossibilidade de competição visto que os serviços e preços são padronizados pela tabela SIGTAP.
2.1.4 Considerando que trata-se do primeiro credenciamento e ao mesmo tempo oferta dos exames solicitados aos pacientes internados, o levantamento das necessidades foi feito com base na estimativa de solicitação advinda das unidades de saúde da rede municipal e vinculada à DAE.
2.1.5 A forma de execução dos serviços e valores estão previstos e discriminados neste Termo de Referência.
3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA D O OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, o Ministério da Saúde normatizou por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde, bem como, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.
Assim, considerando o presente objeto, o credenciamento se apresenta como alternativa, seja porque inviável a escolha de apenas um particular, para suprir os interesses da Administração, seja porque a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a formulação de uma espécie de banco de prestadores, composto por todos os particulares que preencham requisitos previamente fixados em regulamento.
4. PARCELAMENTO DO OBJETO
4.1 Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que o mercado oferece uma ampla variedade de fornecedores capazes de prestar os serviços pretendidos. Tal abordagem permite a contratação por itens, o que amplia as condições de participação de um maior número de empresas no processo de credenciamento.
4.2 Essa estratégia é vantajosa para a administração pública, pois possibilita atingir os objetivos estabelecidos de forma mais eficiente, promovendo maior diversidade de fornecedores e garantindo maior abrangência na seleção de prestadores de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O procedimento ora solicitado consiste em contratar Estabelecimentos ou Clínicas especializadas em Diagnóstico por imagem a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina, para os pacientes internados nas unidades de saúde vinculadas à DAE/FMS.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 Trata-se de serviço continuado, tendo em vista que sua interrupção pode gerar danos na prestação da assistência em saúde para os pacientes internados, gerando aumento do tempo de internação, riscos à saúde dos pacientes e usuários, aumento dos custos, dentre outros.

5.5 Assim, trata-se de serviço essencial para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da Fundação Municipal de Saúde - FMS, de forma especial, aos pacientes internados, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão, sendo necessário, portanto, que tais serviços sejam realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.5.1 A solicitação do exame/procedimento deverá ser feita com base nas recomendações técnicas adotadas pelo Conselho Federal de Medicina, onde o médico assistente ou responsável pelo paciente, deverá preencher e assinar a solicitação.

5.5.2 A unidade de saúde (hospital) e a FMS, ficarão responsáveis pelo deslocamento/transporte do paciente para realização do exame/procedimento por meio da Central de Regulação de Transportes (CRT) e/ou Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e/ou outra forma adotada posteriormente.

5.6 O credenciamento pleiteado possui fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, já que trata-se de contratação paralela e não excludente, pela possibilidade de contratações simultâneas, trazendo maior vantajosidade e eficiência na prestação do serviço de saúde, de forma especial ao paciente internado nos hospitais municipais vinculados à FMS.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2. Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

6.3. Nos termos do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.3.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3.2 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.3.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.3.4 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.3.5 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.3.6 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.3.7 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.3.8 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7. SUBCONTRATAÇÃO
7.1. Não será admitida a subcontratação.
7.2 A subcontratação não será admitida tendo em vista que as empresas/clínicas que quiserem ofertas exames/procedimentos à FMS, podem participar do credenciamento, na medida da sua capacidade técnica.
7.3 A subcontratação não mostra-se viável tecnicamente para a FMS, tendo em vista que o objetivo do credenciamento para pacientes internados é assegurar que o prestador atenda todas as condições para a realização dos exames/procedimentos conforme as exigências de habilitação.
8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
8.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência de garantia pode representar diminuição do universo de interessados no credenciamento para prestação dos serviços à Administração Pública.
9. VISTORIA
9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.
9.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.
9.3. Por ocasião da vistoria será emitida um relatório de Vistoria.
10. REQUISITOS GERAIS
10.1. Toda a estrutura necessária à execução do objeto do contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos, manuais de execução, sinalização e de proteção individual e coletiva aos seus empregados, dentre outros.
10.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas da contratada.
10.3. Serão estabelecidos indicadores do desempenho da empresa contratada, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tais como relatório de produção, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços.
10.4. A prestação de serviço em comento será norteada pela legislação correlatada, sobretudo:
I- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
II- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
III- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
IV- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
V- Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
VI- Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
VII- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
VIII- Instrução Normativa IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
IX- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1° de abril de 2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas; e
X- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição AGO/2022 (https://www.gov.br/agu/pt- br/composicao/cgu/guias/gncs_082022.pdf).
11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
11.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.
b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as

agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade (exame/procedimento) contratada.
c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização de exames em pacientes internados.
d) A Contratada deverá oferecer horários flexíveis de atendimento, considerando que trata-se de paciente internados nos hospitais municipais vinculados à GAH/DAE.
e) Os horários de agendamento para realização dos exames/procedimentos dos pacientes deverão ser observados de forma rigorosa pela Contratada, tendo em vista as condições clínicas do paciente, bem como as condições de transporte que ficarão sob responsabilidade da FMS.
f) A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a realização dos exames de imagem/procedimentos.
g) Os laudos dos exames devem ser emitidos em um tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
h) Os laudos das biópsias devem conter seu prazo previsto de entrega/apresentação de forma clara e sem atrasos.
i) Os exames/procedimentos, após solicitação médica serão solicitados à Contratada por meio de contato telefônico, ou similar, da própria unidade hospitalar, preferencial do Núcleo de Regulação (NIR).
g) Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
h) O transporte dos pacientes para a realização dos procedimentos/exames, ficará sob responsabilidade da FMS.
i) A prestadora não poderá reagendar exames sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante.
j) A prestadora deverá informar mensalmente a agenda de profissionais para a DRCAA e para as unidades de saúde, visando o conhecimento das escalas e agendamentos adequados.
l) Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
m) As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento, serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.
n) Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.
11.2 Local e horário da prestação dos serviços
11.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS, que serão previamente divulgados para a GAH/DAE/FMS, visando a adequada organização do fluxo de agendamento e transporte dos pacientes.
11.2.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento, respeitando, quando necessário, a necessidade de adequação à situação de internação dos pacientes dada as particularidades que podem insurgir por tratar-se de pacientes internados nos hospitais municipais e que serão transportados para realização do procedimento/exame.
11.3 Rotinas a serem cumpridas
11.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
b. Registrar diariamente os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de exames/procedimentos conforme objeto descritivo.
11.4 Critérios de distribuição da demanda
11.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.
11.4.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de paciente internado nas unidades hospitalares vinculadas à GAH/DAE.
11.4.3 Os critérios que serão utilizados para distribuição da demanda incluem:
a) Critério objetivo de rotatividade entre os credenciados (rodízio);
O critério de rotatividade será adotado quando várias clínicas oferecem o mesmo tipo de exame/procedimento visando equalizar a distribuição do número de exames realizados entre as clínicas ou empresas credenciadas.

b) Oferta do exame pela clínica/empresa credenciada considerando a complexidade da demanda;
Considerando o tipo de exame solicitado e suas especificações, será (ão) escolhidas as clínicas que tenham capacidade para receber o paciente e realizar adequadamente o exame/procedimento.
Exemplo: paciente intubado em uso de ventilação mecânica que requer maior estrutura física e de pessoal para o adequado atendimento paciente durante a realização do exame.
c) Logística de transporte do paciente entre a unidade a clínica/empresa credenciada;
Pacientes com um maior nível de gravidade ou dependência de cuidados requerem transportes mais rápidos e eficazes, gerando a necessidade de realização do exame na clínica ou empresa mais próxima da unidade de saúde onde o paciente encontra-se internado.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.
12.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto a qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
13.1.2. Certificar-se de que os exames/procedimentos estão sendo realizados de acordo com os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto à unidade hospitalar demandante.
13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
13.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
13.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
13.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
13.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
13.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
13.2.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;
b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.
c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Ausência de comprovação dos exames realizados;
14.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
14.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
14.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.
14.4.1. Produção dos resultados acordados;
14.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
14.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
14.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de procedimentos/exames efetivamente realizados pela Credenciada.
DO RECEBIMENTO
14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.
14.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
14.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
14.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
14.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
14.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
14.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
14.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
14.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
14.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
LIQUIDAÇÃO
14.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
14.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

14.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.

14.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.37. Cópia legível do empenho;

14.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e- mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS –

Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa
		anual = 6%.

14.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*
14.5.7. O pagamento do quantitativo de exames/procedimentos realizados, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.
15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
15.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.
16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
i . O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).
16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,
§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.
17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.
17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
17.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
18.1 Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente a um ou mais itens, via SEI externo.
18.2 Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.
18.3 Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.
18.4 O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos, em cumprimento ao art. 199 da CF/88.
18.4.1 Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é o credenciamento de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo.
18.5 O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores, contudo, a celebração do contrato somente ocorrerá quadrimestralmente para inclusão de novos credenciados, na forma do Art. 79, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021.
18.6 Havendo novos credenciados no período de 04 (quatro) meses, durante a vigência deste credenciamento, a cada 04 (quatro) meses serão feitos novos contratos com todos os credenciados, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais.
18.7 A convocação pública para seleção de interessados aptos a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES/PROCEDIMENTOS AOS PACIENTES INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, observará as seguintes
etapas:
18.7.1 O edital de credenciamento e os documentos respectivos serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônicas da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.1 (sugestão: suprimiria isso pois está atrelada abertura do procedimento e deve estar no edital)
18.7.2 Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida. (Sugestão: o processo de credenciamento acontecerá de forma presencial , acho q isso só se encaixaria se fosse presencial, no caso o recomendado que seja por e-mail) pode ser readequado informando quais documentos serão contados e no edital seria dito como será a forma de envio das empresas)
18.7.3 Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis contados do seu protocolo. O prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos será contado da data de publicação da decisão de indeferimento. (acredito que essas informações são mais pertinentes p o edital)
18.7.4 Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental, ou quando necessário.
18.7.5 Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação da decisão de indeferimento.
18.7.6 Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos.
Parágrafo Único – No caso do Inciso IV do presente artigo, o parecer técnico deverá estar em concordância com os quantitativos das propostas realizadas pelo serviço participante, segundo critérios técnicos relativos à capacidade instalada do serviço interessado.

18.8 É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

18.9 A divisão da quantidade de exames/procedimentos destinados à quota parte de cada prestador, será definida em momento oportuno tendo em vista a complexidade da logística de deslocamento dos pacientes internados que serão transportados até a prestadora para a satisfação da demanda.

Exigências de habilitação

18.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

V. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação apresentadas neste Termo de Referência.

18.11 A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I . A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

IV. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho e consulta do cadastro SICAF.

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho). Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

18.11.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;

I I . Identificação do responsável técnico, com o registro no respectivo Conselho Regional do Exercício Profissional válido, de acordo com os itens de interesse;

III. Alvará de Localização em vigência, expedido exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
IV. Licença Sanitária vigente, expedida exclusivamente pelo Município de Teresina, conforme estabelecido no Art. 2º nos Critérios Mínimos para Apresentação de Propostas, de acordo com os itens de interesse;
V. Certificado de regularidade do estabelecimento emitida pelo Conselho Regional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VI. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do serviço, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional do Exercício Profissional, de acordo com os itens de interesse;
VII. **O formulário de proposta** , devidamente preenchido;
VIII. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei 14.133/21 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal
IX. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21);
X. Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS);
XI. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto de credenciamento em nome do Edital de Credenciamento N.../ SEI.../pg.../empresa.../.
18.12. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
I) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.5.764, de 1971;
II) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
III) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
IV) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
V) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
VI) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
VII) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
18.12.1 DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
18.12.1.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.
b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;
d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
19.1 Até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

19.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
19.3 Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
19.4 No caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme item 11.4.

20. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO
20.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

21. DO DESCREDENCIAMENTO
21.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.090/90 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade/empresa e rescisão contratual.
21.2 A empresa/entidade poderá solicitar o descredenciamento, por meio de solicitação apresentada via SEI à FMS, com antecedência mínima e 90 (noventa) dias.
21.3 A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciado (os), mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
22.1. O custo estimado total da contratação anual é de R$ 282.257,16 (duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), de acordo com a tabela SIGTAP, disponível em: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
23. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23.1 A dotação Orçamentária será informada pelo NUOR/GEPLAN (12701852):
Lei Municipal nº 5.691, de 21 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022-2025) e alteração Lei nº 6.162, de 20 de dezembro de 2024.
Iniciativas: 599-Prestação de serviços de média e alta complexidade em saúde, manutenção e estruturação das Redes de Atenção à Saúde;10- Ampliação e qualificação da oferta de assistência pré-hospitalar aos usuários do SUS e 689 Modernizar os processos administrativos no âmbito do SUS.
Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025)
Metas: 5 - Ampliar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade aos usuários do SUS e 607 - Qualificar a Gestão do SUS municipal com vistas ao financiamento sustentável dos serviços e investimento em saúde.
Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025)
Ações Orçamentárias: 4 083 - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada e 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde
24 DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá- la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
24.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato.

24.4. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
24.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté**, **Enfermeira**, em 24/02/2026, às 13:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Morais Araújo**, **Gerente de Assistência Hospitalar**, em 25/02/2026, às 11:45, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias**, **Diretora de Atenção Especializada**, em 25/02/2026, às 13:17, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 25/02/2026, às 13:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14582369** e o código CRC **E6D82BDC**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 00045.015852/2025-75
Edital de Credenciamento nº XX/2026

ÓRGÃO CREDENCIADOR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° **05.522.917/0001-70**, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representado por_____, nomeado (a) pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOM de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

CREDENCIADO

Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo.

OBJETO

Credenciamento para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptos prestação de Serviços de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH,** de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

VIGÊNCIA

O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo se a Administração tiver firmado contrato com o credenciado, caso em que o contrato regerá a relação entre as partes.

VALOR

O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o Lote da qual a credenciada estiver apta à contratação.

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (SIGTAP)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$) SIGTAP
1	Tomografia computadorizada de coluna cervical com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.001-0	158	86,76	13.708,08
2	Tomografia computadorizada de face/seios da face/ articulações temporo-mandibulares	serviço	10740	02.06.01.004-4	158	86,76	13.708,08
3	Tomografia computadorizada de crânio com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.01.007-9	1250	97,44	121.800,00
4	Tomografia computadorizada de tórax com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.02.003-1	1000	136,41	136.410,00
5	Tomografia computadorizada abdômen superior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.001-0	900	138,63	124.767,00
6	Tomografia computadorizada abdômen inferior com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.003-7	864	138,63	119.776,32
7	Tomografia computadorizada de membros inferiores com e/ou sem contraste	serviço	10740	02.06.03.002-9	30	86,75	2.602,50

8	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço com ou sem sedação	serviço	10863	02.07.01.003-0	150	268,75	40.312,50
9	Ressonância magnética de coluna lombo - sacra	serviço	10863	02.07.01.004-8	150	268,75	40.312,50
10	Ressonância magnética de coluna torácica	serviço	10863	02.07.0.005-6	150	268,75	40.312,50
11	Ressonância magnética de crânio	serviço	10863	02.07.01.006-4	250	268,75	67.187,50
12	Ressonância magnética de abdômen superior	serviço	10863	02.07.03.001-4	150	268,75	40.312,50
13	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdômen inferior (unilateral)	serviço	10863	02.07.03.002-2	150	268,75	40.312,50
14	Ressonância magnética de vias biliares / colangiorressonância	serviço	10863	02.07.03.004-9	400	268,75	107.500,00
15	Ressonância Magnética de membro inferior (unilateral	serviços	10863	02.07.03.003-0	150	268,75	40.312,50
16	Ultrassonografia da coluna cervical	serviço	10189	02.05.02.006-2	50	24,20	1.210,00
17	Ultrassonografia de abdômen superior	serviço	10189	02.05.02.003-8	50	24,20	1.210,00
18	Ultrassonografia de abdômen total	serviço	10189	02.05.02.004-6	50	24,20	1.210,00
19	Ultrassonografia de aparelho urinário	serviço	10189	02.05.02.005-4	50	24,20	1.210,00
20	Vídeolaringoscopia	serviço	30121	02.09.04.004-1	150	45,50	6.825,00
21	Fundoscopia	serviço	16659	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
22	Ultrassonografia Dopller de Carótidas/ Dopller de Carótidas	serviço	10189	02.11.06.010-0	300	13,00	3.900,00
23	Ultrassonografia de partes moles	serviço	10189	02.05.02.006-2	400	24,20	9.680,00
24	Ultrassonografia Articulações	serviço	10189	02.05.02.006-2	200	24,20	4.840,00
25	Ultrassonografia de tireoide	serviço	10189	02.05.02.012-7	200	24,20	4.840,00
26	Trânsito intestinal	serviço	7048	02.04.05.015-4	24	47,59	1.142,16
27	Enema opaco com duplo contraste	serviço	7048	02.04.05.001-4	36	405,00	14.580,00
28	Colonoscopia	serviço	7048	02.09.01.002-9	200	112,66	22.532,00
29	Endoscopia	serviço	7048	02.09.01.003-7	200	229,00	45.800,00
30	Eletroneuromiografia	serviço	6980	02.11.05.008-3	40	220,00	8.800,00
31	Eletroencefalograma	serviço	6874	02.11.05.004-0	40	339,00	13.560,00
32	Mielografia	serviço	5550	02.04.02.001-8	40	118,60	4.744,00
33	Colangiografia com ou sem contraste	serviço	18252	02.10.02.001-6	40	32,61	1.304,40
34	Urografia	serviço	18252	02.04.05.018-9	40	57,40	2.296,00
35	Uretrocistografia	serviço	18252	02.04.05.017-0	40	48,09	1.923,60
36	Artrografia	serviço	5550	02.04.06.001-0	20	45,34	906,80
37	Ecocardiografia Transtorácia	serviço	10189	02.05.01.003-2	30	67,86	2.035,80
38	Ecocardiografia Transesofágica	serviço	10189	02.05.01.002-4	30	165,00	4.950,00
39	Ecodoppler transcraniano	serviço	10189	02.05.02.001-1	30	117,00	3.510,00
40	Colangiopancreatografia	serviço	30122	02.09.01.001-0	10	90,68	906,80
41	Retossigmoidoscopia	serviço	7072	02.09.01.005-3	20	23,13	462,60
42	Cistoscopia e/ou Ureteroscopia e/ou uretroscopia	serviço	30115	02.09.02.001-6	50	18,00	900,00
43	Broncoscopia	serviço	7498	02.09.04.001-7	50	36,02	1.801,00

44	Angiotomografia abdomên	serviço	30032	02.06.03.003-7	20	280,00	5.600,00
45	Angiotomografia crânio	serviço	30032	02.06.01.007-9	20	268,75	5.375,00
46	Angiotomografia região cervical	serviço	30032	02.06.01.001	20	280,00	5.600,00
47	Angiotomografia tórax	serviço	30032	02.06.02.004-0	20	330,00	6.600,00
48	Ressonância cardíaca	serviço	10863	02.07.02.001-9	10	361,25	3.612,50
49	Sedação durante o procedimento/exame quando prescrito pelomédico,levando em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realização do exame	serviço	6343	04.17.01.006-0	400	15,15	6.060,00
50	Anestesia durante o procedimento/exame quando prescrito pelo médico, levand em consideração as condições clínicas do paciente, visando a melhor realização do exame	serviço	6343	04.17.01.004-4	50	84,00	4.200,00
51	Biópsia percutânea Orientada por Tomografia computarizada / Ultrassonografia /Ressonância magnética / Raio X.	serviço	10278	02.01.01.054-2	400	97,00	38.800,00
-	**Total Estimado (SIGTAP)**	-	-	-	-	-	**1.196.152,14**

CONDIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

DESCREDENCIAMENTO

O Descredenciamento observará o disposto no item 20 do Edital.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura - Órgão Credenciador

Assinatura - Credenciado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO:_____

À Comissão Especial de Chamamento Público

Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Parafins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no nº XX – XXX declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2026.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO_____

À Comissão Especial de Chamamento Público

Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz,a partir de quatorze anos (artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____

Teresina_____de_____de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DALEI 8.080/1990)

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____
C.N.P.J_____
ENDEREÇO_____

À Comissão Especial de Chamamento Público,

Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

D E C L A R A Ç Ã O

Para a participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA** no nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentesou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina_____de_____de 2026.

_____

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontadono contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A: A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIAL DE SAÚDE , **em cumprimento ao previsto no artigo 79 da Lei n.º 14.133/2021**, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no credenciamento supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos dos **arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Declaro, ainda, que me comprometo a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente situação, especialmente quanto à **capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, após a entrega dos documentos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de __/__/2006.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de __/__/2006.
Sou optante do Sistema Simples Nacional?
( ) SIM ( )NAO
Declaro ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa .
2) As empresas deverão apresentar esta DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nos termos da Lei complementar nº 123/2006, conforme item assinalado.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)……..(nome empresarial da licitante) , inscrita no CNPJ n°: , com sede na (endereço complete) , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) …….. , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ….e do CPF/MF n° ……., para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, ate o terceiro grau, de servidor publico da ativa na Prefeitura Municipal de TERESINA(PI) que impossibilite a participação no referido credenciamento n° xx/2026.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA ÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do credenciamento nº / , Processo n° / , DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da RG._____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Procedimento Licitatório nº _____/_____, sob as sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____
Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA POR CADA SÓCIO

[Razão Social da Empresa ou Nome do Declarante (se pessoa física)], inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu responsável legal, o(a) Sr(a). **[nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[número]** e RG nº **[número]**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. **Não está impedida de contratar com a Administração Pública**, tampouco está suspensa de participar de licitações ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.
2. **Não há qualquer vedação legal** à sua participação em licitações públicas ou à execução de contratos administrativos, seja como pessoa física ou jurídica.
3. Declara ainda que **não há qualquer vínculo direto ou indireto com servidores, dirigentes ou agentes públicos** do órgão ou entidade promotora da licitação, em desconformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), ou outra legislação aplicável.
4. Compromete-se a **informar imediatamente qualquer fato superveniente** que venha a ensejar a impossibilidade legal de participar de licitações ou celebrar contratos administrativos com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Cidade - UF], [Data completa],
[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo]
[Cargo]

ANEXO XV

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM/LOTE DE INTERESSE: XXXXXXXXX

1. ***Identificação do Estabelecimento:***

Nome Fantasia:_____

Razão Social: _____

N.º C.N.P.J.: _____

N° CNES:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____e-mail:_____

2. Responsável Técnico:

Nome:_____CBO:
_____

N.º do Registro no Conselho de Classe:
_____

3. Quantitativo proposto:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. ***Recursos Humanos:***

***Para preencher o campo - Carga Horária Semanal – o proponente deverá apresentar acarga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.**

Nome do Profissional	Especialidade Médica	*Carga Horária Semanal

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:

_____

(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)

ANEXO XVI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº ___/2026

Decorrente de procedimento de chamamento público para fins de contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para credenciamento ao SUS, habilitados pelo MS cadastrados no SCNES para prestação de **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH** aos usuários do SUS em Teresina.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, CPF **,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ n.º **XXXXXX**, CNES **XXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2026** - FMS, no Processo nº *00045.015852/2025-75*, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH,** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto contratar entidades/pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ADULTOS E CRIANÇAS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS) VINCULADAS À DAE/GAH**, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Teresina e a de outros que para a Secretaria Municipal de Saúde sejam referenciados, de forma eletiva, por intermédio da **DAE/GAH**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até dez anos, conforme o art. 108 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes internados nos hospitais municipais vinculados à GAH/DAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação Orçamentária será informada pelo NUOR/GEPLAN (12701852):

Lei Municipal nº 5.691, de 21 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022-2025) e alteração Lei nº 6.162, de 20 de dezembro de 2024.

Iniciativas: 599-Prestação de serviços de média e alta complexidade em saúde, manutenção e estruturação das Redes de Atenção à Saúde;10- Ampliação e qualificação da oferta de assistência pré-hospitalar aos usuários do SUS e 689 Modernizar os processos administrativos no âmbito do SUS.

Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025)

Metas: 5 - Ampliar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade aos usuários do SUS e 607 - Qualificar a Gestão do SUS municipal com vistas ao financiamento sustentável dos serviços e investimento em saúde.

Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025)

Ações Orçamentárias: 4 083 - Procedimentos da Média e Alta Complexidade - Rede Credenciada e 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

I. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilibrio economico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.

II. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

III. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

IV. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.

b) Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade (exame/procedimento) contratada.

c) A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização de exames em pacientes internados.
d) A Contratada deverá oferecer horários flexíveis de atendimento, considerando que trata-se de paciente internados nos hospitais municipais vinculados à GAH/DAE.
e) Os horários de agendamento para realização dos exames/procedimentos dos pacientes deverão ser observados de forma rigorosa pela Contratada, tendo em vista as condições clínicas do paciente, bem como as condições de transporte que ficarão sob responsabilidade da FMS.
f) A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a realização dos exames de imagem/procedimentos.
g) Os laudos dos exames devem ser emitidos em um tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
h) Os laudos das biópsias devem conter seu prazo previsto de entrega/apresentação de forma clara e sem atrasos.
i) Os exames/procedimentos, após solicitação médica serão solicitados à Contratada por meio de contato telefônico, ou similar, da própria unidade hospitalar, preferencial do Núcleo de Regulação (NIR).
g) Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
h) O transporte dos pacientes para a realização dos procedimentos/exames, ficará sob responsabilidade da FMS.
i) A prestadora não poderá reagendar exames sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante.
j) A prestadora deverá informar mensalmente a agenda de profissionais para a DRCAA e para as unidades de saúde, visando o conhecimento das escalas e agendamentos adequados.
l) Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
m) As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.
n) Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Local e horário da prestação dos serviços

9.1.1. Os serviços serão prestados nos endereços das CONTRATADAS, que serão previamente divulgados para a GAH/DAE/FMS, visando à adequada organização do fluxo de agendamento e transporte dos pacientes.
9.1.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento de cada estabelecimento, respeitando, quando necessário, a necessidade de adequação à situação de internação dos pacientes dada as particularidades que podem insurgir por tratar-se de pacientes internados nos hospitais municipais e que serão transportados para realização do procedimento/exame.

9.2. Rotinas a serem cumpridas

9.2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:
b. Registrar diariamente os procedimentos/atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins de realização de exames/procedimentos conforme objeto descritivo.

9.3. **Critérios de distribuição da demanda**

9.3.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.
9.3.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de paciente internado nas unidades hospitalares vinculadas à GAH/DAE.
9.3.3 Os critérios que serão utilizados para distribuição da demanda incluem:
a) Critério objetivo de rotatividade entre os credenciados (rodízio);
O critério de rotatividade será adotado quando várias clínicas oferecem o mesmo tipo de exame/procedimento visando equalizar a distribuição do número de exames realizados entre as clínicas ou empresas credenciadas.

b) Oferta do exame pela clínica/empresa credenciada considerando a complexidade da demanda;
Considerando o tipo de exame solicitado e suas especificações, será (ão) escolhidas as clínicas que tenham capacidade para receber o paciente e realizar adequadamente o exame/procedimento.
Exemplo: paciente intubado em uso de ventilação mecânica que requer maior estrutura física e de pessoal para o adequado atendimento paciente durante a realização do exame.
c) Logística de transporte do paciente entre a unidade a clínica/empresa credenciada;
Pacientes com um maior nível de gravidade ou dependência de cuidados requerem transportes mais rápidos e eficazes, gerando a necessidade de realização do exame na clínica ou empresa mais próxima da unidade de saúde onde o paciente encontra-se internado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.

10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto à qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

11.1.2. Certificar-se de que os exames/procedimentos estão sendo realizados de acordo com os dias de agendamento, mediante o a confirmação da prestação do atendimento pelo prestador junto à unidade hospitalar demandante.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
12.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.2.22. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.
O Documento Descritivo deverá conter:
I. A identificação completa do contratado.
II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;
III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
IV. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos,ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentesdo SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislaçãoreferente à Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados pordefeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;
b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.
c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Ausência de comprovação dos exames realizados;
15.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.
15.4.1. Produção dos resultados acordados;
15.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
15.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
15.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de procedimentos/exames efetivamente realizados pela Credenciada.

DO RECEBIMENTO

15.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.

15.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
15.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
15.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
15.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
15.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
15.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
15.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
15.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

15.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
15.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.37. Cópia legível do empenho;

15.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e- mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
15.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
15.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*

15.5.7. O pagamento do quantitativo de exames/procedimentos realizados, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. VISTORIA:

16.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

16.1.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.1.3. Por ocasião da vistoria será emitido um relatório de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
V. Suspensão temporária do seu credenciamento;
VI. Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;
II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a) O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b) Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c) Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo

CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.

Parágrafo Único.

Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: XXXXXX, matrícula nº XXXXX, Suplente XXXXX, matrícula nº XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Não será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência de garantia pode representar diminuição do universo de interessados no credenciamento para prestação dos serviços à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

Paragráfo Primeiro

Para fins deste contrato são considerados:

I. DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. TRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Paragráfo Segundo

DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se

comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

Paragráfo Terceiro

OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

I. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

II. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

III. Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

Parágrafo Quarto

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

I. Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 (“LGPD”).

I. É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

II. Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

III. Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

IV. Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao

CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

V. Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

VI. Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VII. Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

VIII. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

Paragráfo Quinto

VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixoassinadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026.

_____

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Fundação Municipal de Saúde – FMS
Presidente

_____

NOME COMPLETO
Contratada
Proprietário

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF